



COFAC COOPERATIVA
DE FORMAÇÃO
E ANIMAÇÃO
CULTURAL, C.R.L.
SUCURSAL
CABO VERDE

Pessoa Coletiva n.º 252354273

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1/2025

ASSUNTO: REGIME DO PESSOAL DOCENTE E DE INVESTIGAÇÃO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE CABO VERDE

Considerando a necessidade de desenvolver as disposições dos Estatutos da Universidade Lusófona de Cabo Verde, respeitantes ao regime de funções, prestação de serviço, e carreira, constantes dos artigos 49º a 54º, bem como as normas aplicáveis da legislação nacional do ensino superior, em ordem a assegurar a criação das condições necessárias ao seu adequado desempenho e ao cumprimento cabal da missão e dos fins prosseguidos pela instituição;

Considerando que compete à entidade instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), nos termos da legislação cabo-verdiana em vigor, nomeadamente dos artigos 25º e 66º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, e dos Estatutos da ULCV, designadamente nos seus artigos 4º e 8º, organizar e superintender na gestão administrativa, económica e financeira da Universidade, assegurar a organização interna, a administração e a preservação dos meios humanos, financeiros e outros necessários à plena realização da missão e dos fins da mesma instituição, com a devida salvaguarda da sua sustentabilidade;

Sob proposta conjunta do Reitor e do Administrador da Universidade Lusófona de Cabo Verde,

Decide-se:

1.º - Aprovar o Regime do Pessoal Docente e de Investigação da Universidade Lusófona de Cabo Verde, anexo à presente Ordem de Serviço, da qual faz parte integrante.

2.º - Esta Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Mindelo, 24 de julho de 2025.

O Conselho de Administração

REGIME DO PESSOAL DOCENTE E DE INVESTIGAÇÃO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE CABO VERDE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regime do Pessoal Docente e de Investigação tem por objeto o desenvolvimento das disposições dos Estatutos da Universidade Lusófona de Cabo Verde referentes ao pessoal docente e de investigação, mediante a consagração dos critérios e requisitos para o exercício da docência e investigação, a especificação das categorias, funções, direitos, prerrogativas e deveres dos docentes, de regras quanto à progressão na carreira e o regime de prestação de serviço dos docentes da ULCV.

Artigo 2º

Âmbito

1. O presente Regime aplica-se ao pessoal docente e de investigação que desenvolve atividades académicas de ensino, nos diversos ciclos de estudos e cursos ministrados pela ULCV, de investigação, bem como atividades de extensão e gestão, nos termos estatutários, regulamentares e contratuais aplicáveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e no presente Regime, o pessoal docente afeto às atividades de investigação e extensão da ULCV rege-se pelos regulamentos específicos das unidades de investigação e extensão, respetivamente.
3. Sem prejuízo do disposto no presente Regime, o pessoal docente afeto às funções de direção e gestão da ULCV rege-se ainda pelas disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis ao exercício das referidas funções.

Artigo 3º

Princípios orientadores

1. O presente Regime orienta-se pelos princípios, valores e normas consagrados nos Estatutos da ULCV e nas disposições legais aplicáveis.



2. Os docentes da ULCV são, por inerência, investigadores, sem prejuízo da sua afetação, predominante ou exclusivamente, às funções do ensino ou de investigação, consoante as necessidades institucionais, devendo a afetação, em exclusivo, a alguma dessas funções ser autorizada por despacho do Reitor, mediante proposta do órgão colegial de direção do respetivo Departamento ou, na sua falta, dos órgãos de gestão dos cursos.
3. Os docentes são igualmente afetos às atividades de extensão, organizadas pelos órgãos e estruturas competentes da ULCV, em termos análogos aos estabelecidos no número anterior.

Artigo 4º

Requisitos essenciais do docente

1. Só podem ser docentes da ULCV indivíduos que, além da competência científica e profissional adequada, ofereçam garantias de observância das normas deontológicas da profissão docente decorrentes da missão, princípios e valores fundamentais da Universidade e dos deveres profissionais constantes do presente Regime.
2. Para efeitos do disposto na primeira parte do número anterior, considera-se competência científica e profissional adequada a posse do grau de doutor ou de mestre na área ou domínio científico de afetação do docente, bem como de formação ou experiência pedagógica comprovada no contexto do ensino superior.
3. O requisito da formação ou experiência pedagógica pode ser suprido mediante a frequência, com aproveitamento, de um curso ou ação de formação específica com duração não inferior a 30 horas, organizado pela ULCV ou, mediante assentimento desta, por outra entidade.
4. Excecionalmente, podem lecionar na ULCV licenciados com comprovada competência técnica e profissional, sob a supervisão de um regente, nos termos deste Regime.

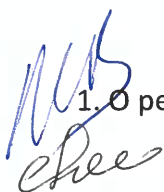
CAPÍTULO II

CATEGORIAS E FUNÇÕES DO PESSOAL DOCENTE E DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 5º

Corpo docente

1. O pessoal docente da ULCV é constituído por:



a) Docentes em regime de carreira: o conjunto de professores catedráticos, associados e auxiliares, habilitados com o grau de doutor, contratados por tempo indeterminado;

b) Docentes em regime de contrato: o conjunto dos docentes que exercem funções de ensino, investigação, extensão ou de gestão, mediante contrato de trabalho a termo, sem integração na carreira, quer prestem serviço a tempo integral, quer tempo parcial;

c) Docentes em regime de mera prestação de serviços: docentes das diversas categorias que prestam serviços de ensino, investigação, extensão ou de gestão, sem subordinação hierárquica e sem vínculo laboral, mediante retribuição em função das horas de serviço ou das tarefas concretamente acordadas.

2. Além do disposto no número anterior, o serviço docente pode ainda ser exercido por pessoal especialmente contratado, nomeadamente:

a) Docentes convidados: individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, não pertencentes ao quadro de pessoal da ULCV, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados;

b) Docentes visitantes: docentes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros que realizem na ULCV uma missão de ensino, investigação e ou de extensão, de duração igual ou superior a um semestre letivo, que implique o exercício regular de funções docentes, no âmbito de um ciclo de estudos conferente ou não de grau académico.

3. As individualidades referidas nos números anteriores, quando doutorados, designam-se por professor convidado ou professor visitante, respetivamente, e são enquadrados nas categorias em que sejam equiparados, nos termos deste Regime, por via contratual.

Artigo 6º

Categorias

1. As categorias do pessoal docente de carreira da ULCV e, por equiparação, do pessoal docente convidado, visitante ou em regime de contrato, são as seguintes:

a) Professor Catedrático, que corresponde à categoria de topo da carreira;

b) Professor Associado, que corresponde à categoria intermédia da carreira;

c) Professor Auxiliar, que corresponde à categoria de base da carreira;

2. Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ainda ser especialmente contratados como assistentes ou monitores, docentes licenciados e estudantes de ciclos de estudos de pós-graduação da ULCV ou de outra Instituição de ensino superior.



3

Artigo 7º

Funções gerais do pessoal docente

Cumpra, em geral, ao pessoal docente:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- b) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, enquanto membros integrados em unidade de investigação e desenvolvimento em que a ULCV participe ou colabore;
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão académica da ULCV;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior universitário.

Artigo 8º

Funções por categoria

1. São atribuídas ao professor catedrático as seguintes funções:

- a) Coordenação da orientação pedagógica e científica de unidades curriculares e de métodos de ensino e de investigação;
- b) Reger unidades curriculares dos três ciclos de estudos conferentes de grau, unidades curriculares em cursos de pós-graduação ou dirigir seminários;
- c) Para além das unidades curriculares teóricas pode dirigir aulas teórico-práticas, práticas ou laboratoriais, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, não lhe sendo no entanto, normalmente exigido serviço docente em aulas ou trabalhos dessa natureza;
- d) Dirigir, orientar e realizar trabalhos de investigação, especificamente na unidade de Investigação & Desenvolvimento a que pertence;
- e) Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores catedráticos do seu grupo.

2. Ao professor associado são atribuídas as seguintes funções:

- a) Coadjuvar os professores catedráticos do seu grupo e, nomeadamente na coordenação prevista na alínea a) do número anterior;



b) Reger unidades curriculares dos três ciclos de estudos conferentes de grau, unidades curriculares em cursos de pós-graduação, ou dirigir seminários;

c) Para além das unidades curriculares teóricas pode dirigir aulas teórico-práticas, práticas ou laboratoriais, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, e acompanhar essas atividades, quando as necessidades de serviço o imponham;

d) Dirigir, orientar e realizar trabalhos de investigação, especificamente na unidade de Investigação & Desenvolvimento a que pertence.

3. Ao professor auxiliar são atribuídas as seguintes funções:

a) Ministras aulas teóricas, teórico-práticas, práticas ou laboratoriais e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em unidades curriculares dos três ciclos de estudos conferentes de grau e cursos de pós-graduação, podendo desempenhar funções de regência de unidades curriculares;

b) Coadjuvar os professores catedráticos e ou associados do seu grupo, nomeadamente na coordenação prevista na alínea a) do n.º 1;

c) Dirigir, orientar e realizar trabalhos de investigação, especificamente na unidade de Investigação & Desenvolvimento a que pertence.

Artigo 9º

Funções do pessoal especialmente contratado

1. Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes aos das categorias a que foram equiparados por via contratual.

2. Aos assistentes convidados é atribuído o exercício das funções dos docentes sob a orientação de um professor.

3. Aos leitores são atribuídas as funções de regência de disciplinas de línguas vivas, podendo também, com o acordo destes e quando as necessidades de ensino manifesta e justificadamente o imponham, ser incumbidos pelos conselhos científicos das unidades orgânicas da regência de outras unidades curriculares dos ciclos de estudos de licenciatura.

4. Aos monitores compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.



CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 10º

Direitos

1. Os docentes têm direito a desempenhar as funções próprias da sua categoria, com autonomia científica e pedagógica, de acordo com o grau que possuem, devendo, em contrapartida, aceitar as atribuições definidas pelos Conselhos Científico e Pedagógico da ULCV, num quadro de valorização pessoal e profissional, conforme aos usos universitários.
2. Ao pessoal docente da ULCV, independentemente da sua categoria, são assegurados os direitos e prerrogativas gerais previstos na legislação aplicável, bem como os seguintes direitos profissionais:

a) Exercer as funções correspondentes qualquer cargo académico para que tenha sido nomeado, salvo motivos legalmente atendíveis;

b) Usufruir das condições adequadas para o exercício das atividades de ensino, investigação e extensão;

c) Ser tratado com urbanidade, respeito e de forma não discriminatória pelos órgãos, unidades orgânicas e serviços da ULCV e pelos membros da entidade instituidora que atuarem em nome desta;

d) Auferir pontualmente as remunerações a que tem direito, nos termos do respectivo contrato;

e) Beneficiar de condições e possibilidades de desenvolvimento profissional;

f) Apresentar aos órgãos estatutários competentes requerimentos, petições, reclamações e queixas, para a defesa dos seus legítimos direitos e dos interesses da instituição;

g) Ter acesso, por si ou por seu representante, legalmente autorizado, ao respetivo processo individual e demais registos relativos à sua pessoa, sempre que o julgar necessário;

h) Participar na gestão da Universidade, nos termos estatutários e regulamentares;

i) Desenvolver a sua carreira, nos termos dos regulamentos e leis aplicáveis.

j) Gozar os períodos de férias e de repouso legal ou convencionalmente estabelecidos;



k) Eleger e ser eleito para órgãos ou cargos universitários, nos termos previstos nos Estatutos da ULCV e nos regulamentos aplicáveis.

2. O pessoal docente da ULCV possui ainda os seguintes direitos e regalias:

a) Beneficiar de oportunidades para a frequência de cursos, seminários e outras ações de formação e atualização científica, técnica, pedagógica e metodológica, nos termos estabelecidos pelos órgãos estatutários competentes;

b) Usufruir de condições de liberdade na orientação científica, cultural e pedagógica no desenvolvimento da sua atividade profissional, sem prejuízo das regras de rigor intelectual, científico e moral aplicáveis ao ensino e à investigação e dos demais princípios e valores fundamentais da ULCV;

c) Possuir cartão individual de identificação como docente da ULCV;

d) Fruir de outros direitos e regalias previstos na lei, no presente Regime e nos regulamentos da ULCV.

Artigo 11º

Deveres

1. Além de outros previstos na legislação aplicável, constituem deveres genéricos do pessoal docente da ULCV:

a) Exercer as funções que lhe sejam confiadas, com competência, zelo, lealdade e sentido de responsabilidade;

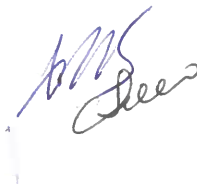
b) Observar a assiduidade e a pontualidade no desempenho das suas funções;

c) Cumprir, quando aplicável, as instruções e ordens dos seus superiores hierárquicos, salvo na medida em que aquelas ofendam os seus direitos e garantias ou conduzam à prática de atos manifestamente ilegais;

d) Zelar pela melhoria constante da sua formação profissional e participar, com empenho, nos cursos e outras ações de formação e atualização para que for superiormente designado;

e) Cumprir ou fazer cumprir, quando aplicável, as normas legais e regulamentares e as instruções relativas à higiene e à segurança no trabalho;

f) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade todos os demais membros da comunidade académica, bem como o público e os utentes em geral;



g) Comunicar, imediatamente, a órgão competente, as anomalias que constatar no funcionamento da instituição;

h) Zelar pela boa conservação dos bens da Universidade, sobretudo dos que lhe tenham sido distribuídos para a realização do seu serviço;

i) Cooperar com os demais colegas, de modo a que os objetivos da ULCV, definidos nos termos legais e estatutários, sejam alcançados com eficiência e eficácia;

j) Abster-se de utilizar, fora do âmbito das suas funções próprias, os estudos, pareceres, projetos e documentos elaborados para o funcionamento da ULCV;

k) Guardar sigilo dos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, exceto quando, por lei ou determinação superior, for autorizado a revelá-los ou quando estiver em causa a sua defesa em processo disciplinar ou judicial;

l) Agir com probidade e civismo, na vida privada, de modo a não afetar a imagem e o prestígio da ULCV;

m) Comunicar aos serviços competentes os dados necessários à atualização permanente do seu processo individual;

n) Identificar-se com o respetivo cartão de docente sempre que isso lhe seja solicitado, no exercício ou por motivo do exercício das suas funções;

2. Os docentes da ULCV possuem ainda os seguintes deveres profissionais:

a) Prestar o serviço docente de ensino, investigação e extensão que lhes seja distribuído e avaliar os seus estudantes, de acordo com as normas regulamentares;

b) Exercer as funções específicas das respetivas categorias;

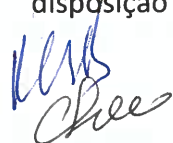
c) Participar na gestão das atividades académicas da ULCV, nos termos legais e regulamentares;

d) Participar nos júris de exames, de provas académicas públicas e dos concursos de recrutamento de pessoal da ULCV;

e) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;

f) Manter-se atualizado em relação aos conhecimentos científicos, técnicos e pedagógicos inerentes ao seu cargo;

g) Elaborar lições e elementos de estudo e outros trabalhos didáticos e colocá-los à disposição dos seus estudantes, devidamente atualizados;



h) Contribuir para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colaborem;

i) Contribuir para o desenvolvimento institucional e a qualidade de desempenho da Universidade, desempenhando exemplarmente as funções inerentes à sua categoria ou aos cargos para que tenham sido eleitos ou designados;

j) Colaborar com a instituição na prestação de serviços a terceiros, sempre que solicitados, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;

k) Contribuir, no âmbito das suas funções e sob a gestão e orientação das estruturas, para a satisfação das necessidades coletivas e o progresso da sociedade, através de estudos, atividades de investigação, ações de formação e projetos de extensão ou de prestação de serviços;

l) Colaborar na divulgação e na observância dos deveres dos alunos, nos termos regulamentares;

m) Cumprir as demais obrigações que resultarem do presente Estatuto e dos regulamentos da ULCV.

CAPÍTULO IV

REGIME DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE

Artigo 12º

Modalidades

1. O regime de prestação do serviço docente na ULCV compreende as modalidades de tempo integral e tempo parcial.
2. Excecionalmente, o trabalho docente pode ser exercido em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 13º

Regime de tempo integral

1. Entende-se por regime de tempo integral o serviço exercido pelo docente como atividade profissional predominante.



2. O regime de tempo integral compreende o exercício das atividades de ensino, atendimento, orientação e avaliação dos estudantes, de investigação e extensão, de participação em atividades de gestão e outras decorrentes do cumprimento dos seus deveres e funções, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da Instituição de ensino superior que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.
3. Por conveniência da ULCV, os docentes podem ser afetos, predominantemente ou exclusivamente, às funções do ensino ou de investigação, consoante as necessidades institucionais, devendo a afetação, em exclusivo, a uma dessas funções ser autorizada por despacho conjunto do Reitor e do Administrador.
5. Os docentes podem ser igualmente afetos às atividades de extensão, organizadas pelos órgãos e estruturas competentes da ULCV, em termos análogos aos estabelecidos no número anterior.
6. A carga horária da distribuição do serviço docente nos termos dos números anteriores é estabelecida mediante proposta dos Departamentos e autorizada por despacho conjunto do Reitor e do Administrador e homologado pela entidade instituidora.
7. Quando tal se justifique, mediante despacho conjunto do Reitor e do Administrador, o tempo de serviço letivo de um docente a tempo integral pode ser concentrado num determinado período do ano letivo, com dispensa desse serviço noutro período.
8. Os docentes em regime de tempo integral que pertençam a órgãos de gestão da ULCV podem, a seu pedido, ser contemplados com a redução do serviço docente, por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, homologado pela entidade instituidora.

Artigo 14º

Regime de tempo parcial

1. No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação, apoio aos estudantes e tempo de investigação a haver é contratualmente fixado.
2. Os docentes convidados, quando desempenhem funções a tempo integral, públicas ou privadas, serão sempre contratados em regime de tempo parcial.



Artigo 15º

Regime de dedicação exclusiva

1. O desempenho de funções docentes em regime de dedicação exclusiva tem carácter excecional em relação aos docentes a tempo integral.
2. O regime de dedicação exclusiva é obrigatório nos casos de docentes que desempenhem as funções de Reitor, Administrador, Vice-Reitor e Pró-Reitor, bem como outros cargos determinados pela entidade instituidora da ULCV.
3. Além dos docentes referidos no número anterior, podem desempenhar funções em regime de dedicação exclusiva os docentes a tempo integral que para tal sejam autorizados pela entidade instituidora, devendo a exclusividade ser fixada contratualmente.

Artigo 16º

Redução e isenção de horas letivas

1. O número de horas letivas pode ser reduzido em função do exercício das funções de governo e de gestão administrativa, científica e pedagógica, nos termos definidos por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, homologado pela entidade instituidora.
2. O Reitor da ULCV está isento do desempenho da atividade letiva, mas não impedido de a exercer.
3. A ULCV pode reduzir o número de horas de lecionação contratado com o docente, quando se verifique uma diminuição superveniente do número de estudantes.
4. A decisão a que se refere o número anterior deve ser comunicada por escrito ao docente abrangido, devidamente fundamentada, mediante aviso prévio não inferior a um semestre letivo.

Artigo 17.º

Acumulação de Funções

1. A acumulação de funções dos docentes em regime de tempo integral carece da autorização do Reitor e do Administrador.
2. A autorização de acumulação de funções docentes noutra Instituição deve ser solicitada antes do início do semestre a que esta se reporta.



3. O pedido de acumulação deve ser instruído com a solicitação da Instituição beneficiária da colaboração, contendo a indicação do ciclo de estudos, unidade curricular, número de horas semanais a lecionar e respetivo horário.
4. Pode ser celebrado protocolo entre as instituições, do qual devem constar os termos e condições supervenientes para a concretização da colaboração.

Artigo 18.º

Dispensa do serviço docente

1. Os docentes de carreira podem ser dispensados do serviço docente, pela entidade instituidora, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão, assim como, para a obtenção de graus académicos, nos termos dos regulamentos aplicáveis.
2. O interessado deve fazer acompanhar o requerimento de um plano de trabalho do projeto que pretende prosseguir.
3. A dispensa implica a obrigação de apresentar, perante o órgão legal e estatutariamente competente, os resultados do trabalho desenvolvido, no prazo máximo de três meses, sob pena de reposição das quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aquele período.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 19.º

Avaliação de desempenho

Os docentes de carreira da ULCV estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho, que se rege por princípios de transparência, flexibilidade, justiça, equidade, participação e objetividade.



Artigo 20.º

Efeitos da avaliação do desempenho

O resultado da avaliação de desempenho positiva constitui requisito a observar com vista, nomeadamente, à admissão a concurso para progressão na carreira, o reconhecimento meritório e a formação interna.

Artigo 21.º

Regulamento de avaliação

A avaliação de desempenho do pessoal docente da ULCV é objeto de regulamento próprio, aprovado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador.

CAPÍTULO VI

PROGRESSÃO NA CARREIRA

Artigo 22.º

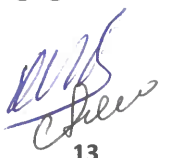
Progressão na carreira

1. Nos termos do presente regime e dos seus regulamentos, a ULCV assegura uma carreira docente, cuja progressão assenta no compromisso do docente desenvolver as atividades para as quais foi contratado tendo em vista, designadamente a obtenção de grau superior, o desenvolvimento e prossecução da atividade de Investigação e Desenvolvimento, enquadrada nos objetivos institucionais, a concretizar nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis.
2. A progressão na carreira efetua-se nos termos da regulamentação interna, pela candidatura do interessado ou através de concurso aberto para docentes.

Artigo 23.º

Finalidade dos concursos

1. Os concursos destinam-se a avaliar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar enquanto docentes.
2. São, designadamente, apreciados o desempenho científico e a capacidade pedagógica relevantes para a missão da ULCV.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

(Aspectos remuneratórios)

Os aspectos remuneratórios, nomeadamente a tabela de remunerações, serão fixados em instrumento autónomo a aprovar pela entidade instituidora.

Artigo 25.º

Título académico de agregado

O título de agregado obtém-se nos termos da legislação aplicável e do Regulamento aprovado nos órgãos competentes da ULCV.

Artigo 26º

Dúvidas e casos omissos

■ As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação das normas do presente Regime são resolvidos por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, sem prejuízo da faculdade de interpretação autêntica das normas em causa, por deliberação da entidade instituidora, tendo em conta os princípios e as regras de direito aplicáveis.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Mindelo, 24 de julho de 2025.

O Conselho de Administração

